

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DE ALUNOS DO
AGRUPAMENTO DA ESCOLA DR. JÚLIO MARTINS**

Estatutos

**Capítulo I
Da natureza e fins**

**Artigo 1º
Denominação, sede e duração**

Associação de Pais e Encarregados de Educação de Alunos do Agrupamento da Escola Dr. Júlio Martins, adiante designada por APEEAAEJM, é uma instituição sem fins lucrativos, com sede na respectiva escola, e duração indeterminada, a qual se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos pela lei geral.

**Artigo 2º
Fins e âmbito de acção**

A APEEAAEJM, tem como finalidade fundamental assegurar os direitos e os deveres que assistem aos pais e encarregados de educação de participar na educação dos seus filhos e educandos, na tarefa educativa do Agrupamento em estreita colaboração com os órgãos directivos da escola e do corpo docente.

**Artigo 3º
Independência e autonomia**

A APEEAAEJM exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia politica ou religiosa e de quaisquer outras instituições ou interesses, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

**Artigo 4º
Competências**

1. Colaborar com o Agrupamento em actividades circum-escolares ou de natureza social;
2. Intervir junto dos órgãos de gestão do Agrupamento e ou de outras entidades competentes para apresentação de problemas da vida escolar e prestar, dentro das suas possibilidades, a colaboração que, eventualmente, lhe venha a ser solicitada, quando compatível com a sua finalidade;
3. Ajudar os pais e encarregados de educação a cumprir a sua missão de educadores;
4. Pugnar pela dignificação do ensino em quaisquer dos aspectos, como sejam a qualidade, a eficiência, disciplina e respeito pelos valores humanos em geral.
5. Colaborar com outras associações e entidades no âmbito dos interesses dos pais na educação dos seus filhos.

Capítulo II Dos associados

Artigo 5º Condições de admissão

São associados da APEEAAEJM os pais e encarregados de educação dos alunos do agrupamento, que nele se encontrem matriculados e, voluntariamente se inscrevam.

Artigo 6º Direitos

1. Participar nas assembleias-gerais e em todas as actividades da APEEAAEJM;
2. Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEEAAEJM;
3. Utilizar os serviços da APEEAAEJM para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo segundo;
4. Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEEAAEJM.

Artigo 7º Deveres

1. Cumprir os presentes estatutos;
2. Cooperar nas actividades da APEEAAEJM;
3. Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
4. Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

Artigo 8º Perda de qualidade de associado

1. Os pais ou encarregados de educação cujos filhos ou educandos deixem de estar matriculados no Agrupamento;
2. Os que o solicitem por escrito;
3. Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
4. Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Capítulo III Dos órgãos sociais

Artigo 8º Órgãos e mandatos

1. São Órgãos Sociais da APEEAAEJM: a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
2. Os membros da mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que compoñam a assembleia-geral;
3. Os órgãos sociais entrarão em exercício imediatamente após as eleições.

Capítulo IV **Da assembleia-geral**

Artigo 9º **Definição e composição**

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A mesa da assembleia-geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
3. O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 10º **Funcionamento**

1. A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
2. A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte por cento de associados no pleno gozo dos seus direitos;
3. A convocatória para a assembleia-geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada por e-mail a todos os associados ou por outro mecanismo de informação escrita apropriado, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos;
4. A assembleia-geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados;
5. As decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes.

Artigo 11º **Competências**

1. Aprovar e alterar os estatutos;
2. Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
3. Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
4. Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
5. Apreciar e votar a integração da APEEAAEJM em Federações e/ou Confederações de associações similares;
6. Dissolver a APEEAAEJM;
7. Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Capítulo V **Da direcção**

Artigo 12º **Composição e funcionamento**

1. A direcção é um órgão de gestão constituído por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois secretários e, pelo menos um vogal, representativo de cada ciclo de ensino, se possível;
2. A distribuição dos cargos será feita na primeira reunião dos membros da APEEAAEJM;
3. A direcção reunirá pelo menos uma vez de dois em dois meses e sempre que o seu presidente ou os seus elementos, por maioria, o solicitarem.

Artigo 13º

Competências

1. Representar a APEEAAEJM;
2. Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEEAAEJM;
3. Executar as deliberações da assembleia-geral;
4. Administrar os bens da APEEAAEJM;
5. Submeter à assembleia-geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
6. Propor à assembleia-geral o montante da jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
7. Admitir e exonerar os associados.

Capitulo VI Do conselho fiscal

Artigo 14º Composição e funcionamento

1. O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais
2. O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Artigo 15º Competências

1. Fiscalizar as contas da APEEAAEJM;
2. Dar parecer sobre as mesmas contas e relatório de actividades da direcção, para apresentação à assembleia-geral;
3. Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Capitulo VII Do regime financeiro

Artigo 16º Receitas

1. As jóias e quotas dos associados;
2. As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
3. A venda de publicações.

Artigo 17º Diversos

1. A APEEAAEJM só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro;
2. As disponibilidades financeiras da APEEAAEJM serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Capitulo VIII Disposições finais e transitórias

Artigo 18º
Diversos

1. Em caso de dissolução, o activo da APEEAAEJM, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia-geral determinar;
2. O ano social da APEEAAEJM principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro;
3. Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração;

(aprovados em Assembleia Geral de 15 de Outubro de 2012)

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
DR. JÚLIO MARTINS**

